



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO - TC - 09032/11**

Pregão Presencial nº 081/11. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Julga-se Regular a Licitação. Arquivamento dos Autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 02995/11**

#### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-09032/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 081/11;
4. Valor do Contrato: R\$ 894.029,50 (oitocentos e noventa e quatro mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de cadeiras de rodas, conforme discriminação constante no anexo I do edital.
6. Parecer da Auditoria: Após defesa, pelo julgamento regular do presente processo.
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório.**

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 81/11 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e o conseqüente arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 09032/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***

**1. Julgar *REGULAR*** o Pregão Presencial nº 47/11 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e determinar o arquivamento dos autos;

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 17 de Novembro de 2011.**

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal